

RESOLUÇÃO Nº 28/2007-TJ -

Dispõe sobre a remoção de servidores do Poder Judiciário e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e por decisão tomada por unanimidade na sessão plenária administrativa do dia 18 de julho de 2007,

.

Considerando a ausência de regulamentação sobre o procedimento para a remoção dos servidores efetivos entre as unidades funcionais do Poder Judiciário;

Considerando o grande número de pedidos administrativos de remoção de servidores que se encontram tramitando nesta Corte, gerando a necessidade de controlar a remoção e permuta dos servidores em efetivo exercício nos cargos pertencentes ao quadro do Poder Judiciário;

Considerando, também, que já foram deferidos pedidos de remoção, inclusive entre diferentes quadros de pessoal do Poder Judiciário, sem a apreciação do Pleno, conforme estabelecido na Lei nº 8.032, de 10 de dezembro de 2003;

Considerando o que dispõe o art. 21, § 4º, da Constituição Estadual do Maranhão, *in verbis*: "A Remoção do servidor dar-se-á a pedido e na forma da lei, salvo necessidade comprovada ou em atendimento da natureza do serviço";

RESOLVE

Art. 1º Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, dentro de mesmo órgão, entre os quadros diversos ou ainda entre varas ou comarcas diferentes do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.



Parágrafo único. Nas remoções e permutas dos serventuários judiciais será observado o disposto no art. 111 do Código de Divisão e Organização Judiciária.

- Art. 2º A remoção dos servidores far-se-á:
- I de ofício, no interesse da Administração;
- II a pedido, a critério da Administração;
- §1º O servidor, quando removido para vaga na mesma cidade, entrará em exercício 24 horas após a remoção;
- §2º Quando a remoção for entre comarcas diferentes e de ofício, o servidor terá, como período de trânsito, o prazo de 10 (dez) dias e, se a pedido, o prazo de 05 (cinco) dias, contados, em ambos os casos, da ciência da portaria de remoção.
- Art. 3º A remoção de ofício dar-se-á no interesse da Administração, com ou sem mudança de domicílio, devendo ser proposta pelos chefes das unidades funcionais e ocorrerá:
 - I criação ou extinção de unidades administrativas;
 - II para unidades com deficiência de servidores.
- §1º Quando a remoção for de interesse da administração, correrão por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagens, bagagens e bens pessoais.
- §2º Ajuda de Custo será arbitrada pelo Diretor Financeiro e calculada sobre a remuneração do servidor, não podendo exceder a importância correspondente a 01 (um) mês de seu vencimento.
- Art. 4º A remoção a pedido do servidor dependerá da existência de vaga e é subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.
- §1º A remoção a pedido, para outra localidade do Estado do Maranhão, poderá também ocorrer, em existindo vaga e:



- I por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.
- II para acompanhar cônjuge ou companheiro promovido ou removido após a realização do concurso.
- III na hipótese de Concurso de Remoção, cujos critérios são estabelecidos em edital próprio a ser expedido pelo Presidente do Tribunal.
- § 2º Na remoção a pedido, as despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão por conta exclusivas do servidor.
- Art. 5º A permuta, a critério da administração, ocorre entre dois servidores ocupantes de cargos de igual denominação, envolvendo somente duas unidades, desde que haja concordância das respectivas chefias.

Parágrafo único. A permuta exige pedido escrito e simultâneo dos interessados.

- Art. 6º O afastamento de servidor para desempenhar função comissionada ou gratificada não implica em remoção e uma vez exonerado ou destituído da função, o servidor retornará à unidade de origem.
 - Art. 7º Compete decidir sobre remoção ou permuta:
 - I ao Plenário:
- a) de servidores entre quadros diversos ou de servidores em estágio probatório para localidades diferentes;
- b) de Oficiais de Justiça de mesma entrância, ouvido o Corregedor-Geral da Justiça.
- II ao Presidente do Tribunal de Justiça, dos servidores do quadro do Tribunal de Justiça, inclusive para a Corregedoria Geral de Justiça, da Escola da Magistratura do Maranhão ou para os Juizados Especiais, podendo delegar ao Diretor Geral da STJ, salvo quando envolver servidor da Corregedoria, da Esmam ou dos Juizados Especiais;



- ${
 m III}$ ao Corregedor Geral da Justiça, de servidores do quadro da Justiça de $1^{
 m o}$ Grau para localidades diferentes;
- IV ao Supervisor dos Juizados Especiais, quando envolver exclusivamente servidores dos Juizados Especiais e Turmas Recursais;
- V aos Juízes Diretores de Fórum, de servidores da mesma comarca,
 mas sempre com a concordância dos respectivos Juízes de Direito.

Parágrafo único. Nas remoções ou permutas que envolvem servidores da Corregedoria Geral, dos Juizados Especiais e Turmas Recursais e da Escola da Magistratura do Maranhão sempre serão ouvidos Corregedor-Geral, o Supervisor dos Juizados Especiais e o Diretor da Esmam, respectivamente.

- Art. 8º Na remoção a pedido ou na permuta:
- ${\rm I}$ serão ouvidos os chefes das unidades funcionais ou os respectivos ${\rm Ju\'{}}$ ízes de ${\rm Direito;}$
 - II não poderá ser caracterizada como pena disciplinar;
- III não poderá ser requerida por servidor que esteja respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- IV não poderá ser requerida por servidor que tenha sido punido com advertência ou suspensão nos últimos 03 (três) anos contados até a data do requerimento.
- Art. 9º Não havendo excedentes para respectiva unidade jurisdicional, o Tribunal de Justiça abrirá Concurso de Remoção para vagas remanescentes de concurso público vigente e, posteriormente, persistindo deficiência de servidores, convocará os excedentes da classificação geral para, concordando, realizar nomeação no mesmo cargo-especialidade.

Parágrafo único. Os requisitos necessários ao concurso de remoção serão definidos em edital próprio expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça.



Art. 10. Encerrado o concurso de remoção, bem como, esgotada a nominata dos excedentes e existindo vagas e necessidade, o Tribunal de Justiça poderá realizar concurso público para provimento dos cargos.

Art. 11. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, mediante resolução aprovada pelo Pleno por maioria absoluta dos votos.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no Palácio da Justiça "Clóvis Bevilácqua", em São Luís, 18 de julho de 2007.

Desembargador RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO

Presidente

* Republicada por incorreção no art.2º,§2º e nos incisos II e III do §1º do art. 4º.